



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS AGROINDÚSTRIAS DE RONDINHA-RS, DESTINADO AO CUSTEIO PARCIAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS EXIGIDAS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rondinha-RS, o **Programa Municipal de Apoio às Agroindústrias**, com a finalidade de fomentar a regularização e o fortalecimento da produção agroindustrial local, por meio do custeio parcial das análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas exigidas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 2º O Município auxiliará financeiramente as agroindústrias familiares e os estabelecimentos registrados ou em processo de registro no SIM, mediante ressarcimento de até 80% (oitenta por cento) do valor das despesas comprovadamente realizadas com análises laboratoriais, limitadas ao valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por agroindústria, a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único: O valor previsto no caput será corrigido anualmente, ao final de cada exercício financeiro, pelo índice oficial de atualização adotado pelo Município para os tributos municipais.

Art. 3º As despesas a serem ressarcidas deverão ser comprovadas mediante apresentação de:
I – nota fiscal emitida por laboratório credenciado pelo SIM, em nome da agroindústria beneficiária;
II – requerimento formal do beneficiário, acompanhado de cópia simples da nota fiscal e do comprovante de inscrição junto ao SIM.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente realizará pesquisa anual de preços médios de mercado para os exames laboratoriais exigidos pelo SIM, podendo fixar valores de referência máximos para fins de ressarcimento.

Parágrafo Único: Caso a nota fiscal apresentada contenha valores superiores à média de mercado apurada, o Município poderá limitar o ressarcimento ao teto estabelecido pela pesquisa oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei somente poderá ser concedido às agroindústrias que:

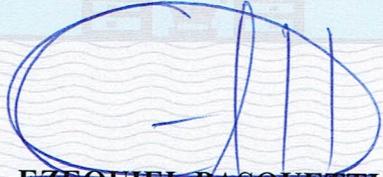
- I – estejam devidamente registradas ou em processo de registro no SIM;
- II – estejam em dia com as obrigações fiscais e sanitárias municipais;
- III – não tenham ultrapassado o limite anual previsto no art. 2º.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive quanto aos procedimentos de solicitação, análise e pagamento dos ressarcimentos, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

2-XII

RONDINHA

1964



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Municipal de Apoio às Agroindústrias de Rondinha-RS**, destinado ao custeio parcial das análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas exigidas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

A proposta tem como objetivo **fortalecer a agroindustrialização local**, contribuindo para a regularização sanitária, a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico do Município. As análises laboratoriais constituem uma exigência legal indispensável, mas representam um custo considerável às pequenas agroindústrias, especialmente aquelas em fase de implantação ou consolidação.

Cabe destacar que, para atender às exigências sanitárias, as empresas necessitam realizar inúmeras análises laboratoriais, muitas vezes específicas para **cada produto comercializado**, o que eleva substancialmente os custos de operação. Em razão desse ônus, muitos empreendimentos acabam por **limitar sua linha de produção**, deixando de diversificar ou ampliar a oferta de produtos no mercado.

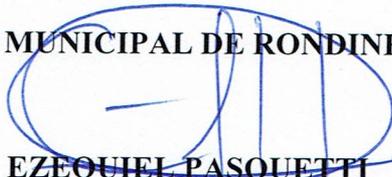
O Programa estabelece o ressarcimento de **até 80% (oitenta por cento) do valor das despesas com análises laboratoriais**, limitado a **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por agroindústria, em cada exercício financeiro**, corrigidos anualmente pelo índice oficial do Município aplicado aos tributos municipais.

Importante destacar que **todas as agroindústrias poderão requerer o benefício**, tanto as já existentes quanto aquelas que vierem a se instalar futuramente, de modo a garantir isonomia, estimular novos investimentos e assegurar que todo o setor agroindustrial do Município se mantenha em conformidade com os padrões sanitários exigidos.

Trata-se de medida de **fomento econômico e sanitário**, com reflexos positivos na geração de renda, agregação de valor à produção primária e ampliação do mercado de consumo de produtos locais, reforçando a vocação agrícola de Rondinha-RS.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que a medida trará à comunidade, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal.